



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO CRCPI N.º 540, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

### DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO E NOMEAÇÃO DOS DELEGADOS E REPRESENTANTES DO CRCPI.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, conforme o artigo 7º da Lei Federal n.º 570/1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar delegacias, de acordo com os seus respectivos recursos financeiros; Considerando que o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 deu aos CRCs estrutura federativa, determinando a subordinação hierárquica desses ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atribuindo a competência de disciplinar as atividades do Sistema CFC/CRCs, a fim de manter a unidade administrativa;

Considerando a Resolução CFC nº 1.557/2018, que dispõe sobre a normatização da Representação Institucional dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e permite aos CRCs a adoção de critérios diversos em conformidade com a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada um, desde que estabelecidos em normas próprias;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO II REPRESENTAÇÕES DO CRCPI FORA DA SEDE

Art. 1º Ficam constituídas, no Estado do Piauí, as bases territoriais de atuação dos delegados representantes do CRCPI.

§ 1º Para cada delegado representante, deve ser estabelecida a sua respectiva área de atuação, especificando-se os municípios de atuação e os circunscritos, conforme demonstrado no Anexo I desta resolução.

§ 2º Os municípios circunscritos à sede do CRCPI, definidos no Anexo V desta resolução, não terão delegado representante.

§ 3º A definição do município de atuação do delegado representante e dos municípios circunscritos será estabelecida mediante a observação dos seguintes critérios:

I - divisão geográfica do Estado Piauí em Regiões Imediatas e Intermediárias, conforme recorte regional feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017;

II - existência, no município de atuação do delegado representante, de uma Subseção do Tribunal Regional Federal competente para processar e julgar representações em que o CRCPI, como entidade autárquica, for parte;

III - relevante número de profissionais da contabilidade e organizações contábeis registrados da respectiva região circunscricional;

IV - localização do município de fácil acesso e com distância média aproximada de até 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros para cada município circunscricional;

V - estrutura urbana do município satisfatória para atendimento às necessidades sociais;

VI - conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCPI.

§ 4º Caberá ao Conselho Diretor, mediante aprovação do Plenário, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCPI, alterar, excluir ou incluir municípios para atuação dos delegados representantes.

§ 5º Ocorrendo a criação de novas vagas para delegados representantes do CRCPI, serão adotados os procedimentos de escolha previstos no Capítulo II desta resolução.

## CAPÍTULO II

### ESCOLHA DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCPI

Art. 2º Para a escolha dos delegados representantes do CRCPI, será publicado Edital de Seleção, conforme modelo constante do Anexo II desta resolução, para que os profissionais da contabilidade com domicílio profissional nos municípios de atuação, a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução, manifestem o interesse em participar do processo seletivo.

§ 1º O Edital de Seleção será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do CRCPI, no mínimo 10 (dez) dias antes da abertura do prazo para inscrição, que será de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º A publicação do Edital ocorrerá sempre que houver a necessidade de seleção e designação de delegado representante do CRCPI, nos termos desta resolução.

Art. 3º Poderão se inscrever os contadores e os técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos:

I - ter cidadania brasileira;

II - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCPI quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referentes à organização contábil da qual seja sócio ou titular;

III - ter idoneidade moral e conduta ilibada;

IV - não ser empregado ou conselheiro do CRCPI;

V - concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato firmado com o CRCPI, como Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços ou fornecimento de bens;

VI - não ter sido apenado por nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em quaisquer CRCs, apurado em processo transitado em julgado;

VII - estar em pleno exercício da profissão contábil, ser titular ou sócio de organização contábil devidamente regular junto ao CRCPI, em local de fácil acesso para atendimento aos profissionais da contabilidade, estruturada com equipamentos, softwares e canais de comunicações, tais como computadores, telefones, internet e outros meios necessários ao seu bom desempenho operacional e a uma adequada comunicação com os profissionais da contabilidade e com o Conselho;

VIII - ter domicílio profissional no município de atuação a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução;

IX - não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

X - não possuir grau de parentesco com conselheiro ou funcionário do CRCPI, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral;

XI - não ser parente de ex-delegado do CRCPI, na sucessão direta, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral.

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo, de ofício.

Art. 4º O pedido de inscrição no processo seletivo deverá identificar o profissional interessado em ser delegado representante do CRCPI, observando, sob pena de invalidade, o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, acompanhado de curriculum vitae, da declaração de atendimento dos requisitos, conforme modelo constante



no Anexo III, e das exigências de que tratam esta resolução, subscrita pelo interessado, que responderá pela respectiva veracidade, sob a pena de declaração falsa, nos termos da lei.

Parágrafo único. O pedido de inscrição será encaminhado ao Conselho, via e-mail, por meio de requerimento assinado com certificação digital, conforme o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, dirigido à Comissão do CRCPI que será designada para a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º O Presidente do CRCPI constituirá uma comissão permanente com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhido entre contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de conduzir o processo de seleção dos delegados representantes do CRCPI.

§ 1º Caberá à comissão receber do protocolo do CRCPI os pedidos de inscrição para a seleção dos delegados representantes, conforme definido nesta resolução.

§ 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o caput não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução de seus membros para o período subsequente.

§ 3º Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, V, VI e IX do artigo 3º desta resolução.

Art. 6º A comissão de que trata o artigo anterior verificará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos nesta resolução, procedendo à seleção dos inscritos mediante a formação de uma lista tríplice.

§ 1º Caso não haja o mínimo de três inscritos, a comissão encaminhará os nomes dos interessados para a apreciação do Conselho Diretor.

§ 2º O Conselho Diretor do CRCPI definirá, entre os inscritos, os delegados representantes, e, posteriormente, submeterá a decisão à homologação do Plenário.

§ 3º Caso não haja nenhum candidato a delegado inscrito ou nenhum dos inscritos esteja apto, o Presidente do CRCPI poderá indicar ao Conselho Diretor um profissional a ser delegado representante, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta resolução, devendo ser a decisão homologada pelo Plenário.

Art. 7º O mandato de delegado representante do CRCPI será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º No caso de vacância da função de delegado representante do CRCPI, por algum dos motivos previstos nesta resolução, o Presidente do CRCPI poderá optar por fazer uma nova seleção na forma prevista nesta resolução ou submeter ao Conselho Diretor, com a homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de seleção, o nome do substituído.

§ 2º O delegado representante do CRCPI escolhido, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término do mandato do delegado representante substituído.

### **CAPÍTULO III EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCPI**

Art. 8º O exercício das atribuições de delegado representante do CRCPI é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedada a contratação, por parte dos delegados, de estagiários ou colaboradores para auxiliá-los nessas atividades.

Art. 9º São atribuições do delegado representante do CRCPI:

- I - representar institucionalmente o CRCPI na respectiva base territorial, quando designado pela Presidência;
- II - atender aos profissionais da contabilidade vinculados à sua

circunscrição, orientando-os a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao CRCPI;

III - efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior, da base territorial da sua área de atuação, quando designado pela Presidência;

IV - zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCPI, de seus registrados e da profissão contábil;

V - manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais;

VI - promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRCPI, especialmente os de caráter normativo;

VII - adotar as providências necessárias à organização e ao regular funcionamento de toda e qualquer promoção do CRCPI, tal como seminários, convenções, cursos, encontros, etc., no âmbito de sua circunscrição;

VIII - encaminhar ao CRCPI as consultas que lhe forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda suas atribuições;

IX - participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRCPI com postura ética em eventos, mesas redondas, palestras, debates e demais atividades afins, inclusive nas redes sociais.

X - comunicar à sede do CRCPI quaisquer alterações de que tenham conhecimento ou ainda as que tenham sido informadas pelos profissionais da contabilidade, inclusive sobre o falecimento de algum profissional da contabilidade de sua circunscrição, para as providências de praxe;

XI - apoiar o CRCPI nas atividades relacionadas à manutenção da atualização do cadastro dos profissionais da contabilidade e das organizações contábeis da circunscrição, evitando a inadimplência em função da falta de recebimento de correspondências e cobranças, motivada pela desatualização de endereços e/ou dados cadastrais;

XII - participar de encontros e reuniões de delegados representantes do CRCPI, observando o disposto nesta resolução;

XIII - desempenhar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CRCPI.

### **CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DO CRCPI**

Art. 10. Serão objeto de ressarcimento pelo CRCPI as seguintes despesas extraordinárias efetuadas pelos seus delegados representantes, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente, processadas regularmente em nome do Conselho e comprovadas mediante a apresentação de documentação hábil, legal e tempestiva:

- I - cópias e impressões;
- II - taxas, emolumentos e custas recolhidos em órgãos públicos;
- III - postagens emergenciais;
- IV - outras despesas extraordinárias requisitadas pelo CRCPI.

Art. 11. Caberá ao CRCPI prestar todas as informações e orientações necessárias para o bom desempenho das atividades dos delegados representantes, quando necessário, e fornecer material referente à divulgação e realização de eventos.

Art. 12. O CRCPI poderá, durante o ano, promover até 4 (quatro) encontros na sede do Conselho ou em outro local previamente escolhido, sob a forma de seminários, cursos, palestras, debates, eventos, reuniões ou sob quaisquer outras formas, para treinamento e capacitação de seus delegados representantes, voltados ao exercício da representação institucional do CRCPI.

Parágrafo único. Além do número previsto de encontros neste artigo, poderão ainda ocorrer reuniões regionalizadas.



## **CAPÍTULO V SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCPI**

Art. 13. A substituição temporária ou definitiva ou a destituição do delegado representante do CRCPI dar-se-á:

- I - em caso de falecimento;
- II - a pedido do próprio interessado;
- III - quando deixar de exercer a profissão contábil;
- IV - quando apresentar estado de saúde precário que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições;
- V - quando descumprir deveres inerentes à função perante os profissionais da contabilidade e obrigações relacionadas com o CRCPI;
- VI - quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua inscrição;
- VII - quando restar prejudicado o interesse do CRCPI;
- VIII - quando deixar de cumprir as disposições constantes desta resolução.

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da decisão do Conselho Diretor e homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II deste artigo.

Art. 14. Até que se ultime a escolha de um novo delegado representante do CRCPI ou nos casos de substituição temporária, as atribuições desse serão realizadas por outro delegado representante designado pela Presidência do Conselho, que responderá interinamente.

Art. 15. Ao deixar a função, o delegado representante do CRCPI devolverá ao Conselho, ou a quem por este autorizado, todo o material, os documentos e arquivos que eventualmente tenham sido a ele confiados.

## **CAPÍTULO VI UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

Art. 16. Os delegados representantes do CRCPI devem possuir e cadastrar e-mail no Conselho, mantendo-o atualizado como canal de comunicação.

Art. 17. Aos delegados representantes do CRCPI será disponibilizada uma senha web, para acesso, no portal do Conselho, a informações e orientações necessárias ao desempenho de suas funções.

## **CAPÍTULO VII DEVERES E PROIBIÇÕES**

Art. 18. São deveres dos delegados representantes do CRCPI:

- I - utilizar-se, de forma ética e em conformidade com as normas de conduta e segurança estabelecidas pelo CRCPI, de todos os recursos, sistemas e informações que lhe sejam confiados em razão do desempenho de suas funções, de modo a resguardar a proteção, a integridade e a privacidade de dados do Conselho;
- II - manter, em caráter confidencial e intransferível, a senha de acesso aos sistemas de informação do CRCPI, respondendo pelo uso exclusivo desses dados;
- III - guardar sigilo de todas as informações confidenciais do CRCPI, mantendo-as em caráter restrito, zelando contra a alteração, a destruição, a divulgação, cópias e acessos não autorizados;
- IV - responder cível e criminalmente pelos danos causados em decorrência da não observância das regras de proteção da informação e dos serviços estabelecidos pelo CRCPI;

V - responsabilizar-se perante o CRCPI e terceiros por quaisquer prejuízos advindos da violação dos compromissos, deveres e proibições estabelecidas nesta resolução e nos demais normativo do CFC e do CRCPI aplicáveis;

VI - observar as leis, regulamentos, resoluções, portarias e demais normativos do Sistema CFC/CRCs;

VII - reportar à Diretoria do CRCPI toda e qualquer situação causada pelo próprio delegado que possa prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCPI.

Art. 19. É proibido aos delegados representantes do CRCPI:

- I - revelar sua senha de acesso ou permitir seu uso por terceiros;
- II - facilitar o acesso, disponibilizar ou divulgar quaisquer informações confidenciais, tais como dados dos profissionais e organizações contábeis, documentos internos e demais informações de propriedade do CRCPI, para terceiros ou para quaisquer grupos de discussão, fóruns, blogs e comunidades na internet, bem como utilizar, nesses meios, a logomarca do CRCPI sem prévia autorização, por escrito, da entidade;
- III - quaisquer outras práticas que contrariem o disposto na legislação vigente, a moral e os bons costumes ou que estejam relacionadas ao mau uso da internet ou de e-mail, que possam vir a prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCPI ou de terceiros;
- IV - utilizar a logomarca do CRCPI para assuntos pessoais ou comerciais;
- V - firmar contratos em nome do CRCPI.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Aos delegados representantes do CRCPI aplicam-se as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 21. Fica vedada a utilização de quaisquer meios que possam identificar como representação do CRCPI as organizações contábeis dos delegados representantes.

Art. 22. Fica vedada a transferência para terceiros das atribuições inerentes aos delegados representantes do CRCPI, salvo por meio de designação específica do Presidente, mediante ato administrativo.

Art. 23. Fica vedada ao CRCPI a criação de outras formas de representações institucionais, fora da sua sede, diferentes das previstas nesta resolução.

Art. 24. Sob pena de responsabilidade, o delegado representante não poderá abandonar os assuntos inerentes à sua função até que sua exoneração seja apreciada pelo Conselho Diretor e pelo Plenário do CRCPI.

Art. 25. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Presidência do CRCPI, ouvido o Conselho Diretor e, depois, homologados pelo Plenário.

Art. 26. Os anexos desta resolução serão disponibilizados, na íntegra, no portal do CRCPI.

Art. 27. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução CRCPI n.º 481/20215, e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Contadora Regina Claudia Soares do Rego Pacheco  
Presidente

Os Anexos desta Resolução estarão disponíveis no sítio [www.crcpi.com.br](http://www.crcpi.com.br)